



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

Lei nº 890, de 06 de Abril de 2004.

Altera dispositivos de lei Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista-MG, dentro de suas atribuições legais e na forma da lei.

Art. 10: O Art. 10 da Lei Municipal nº 348/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno que mede 1,180.00 m², com as seguintes divisas e confrontações 28,50 m, frente com Alameda Prefeito Augusto Balbino Mendes; 30,50 m, fundos com espólio Antônio Rodrigues dos Reis; 42,00 m de um lado com o doador e 38,00 m, de outro lado com o Ribeirão Bela Vista.

Art. 2^o: O art. 2^o da Lei Municipal nº 348/87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2^o - O Beneficiado já conta com a concessão há anos e já cumpriu e continua cumprindo as exigências da legislação pertinente quanto a implantação de pequenas empresas no município.

Art. 3^o - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4^o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista-MG, 07 de Abril de 2004.



José Barbosa Nadalini

Prefeito Municipal